



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 105/98, DE 28 DE ABRIL DE 1998.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEMENTES DE PASTAGENS PARA A BACIA LEITEIRA NO SISTEMA TROCA-TROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o município de Floriano Peixoto autorizado a instituir o Programa Municipal de Sementes de Pastagens à bacia leiteira no Sistema Troca - Troca, sob a responsabilidade administrativa e executiva da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º - O Programa Municipal de Sementes de Pastagens visa aumentar a produção leiteira, com custo operacional reduzido, na geração de renda ao município.

Parágrafo Único: Poderão participar do Programa Municipal de Sementes de Pastagens à bacia leiteira, somente os agricultores que não estejam inscritos em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 1997, para com a Fazenda Municipal, devidamente habilitados com talão de produtor.

Art. 3º - O prazo de amortização do produto será até 15 de novembro de 1998, conforme cada variedade, em equivalência de milho no valor do preço mínimo fixado pelo Governo Federal à época do efetivo pagamento, na seguinte proporção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 105/98, DE 28 DE ABRIL DE 1998.

- Semente de Pensacola: 16 kg (dezesesseis Kilogramas) de milho para cada quilo de semente recebida;
- Semente de Azeven: 5 Kg (cinco Kilogramas) de milho para cada quilo de semente recebida;
- Semente de Trevo Branco: 100 Kg (cem Kilogramas) de milho para cada quilo de semente recebida.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

08.04.04.14.080.2.042 - ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO SISTEMA TROCA
TROCA
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

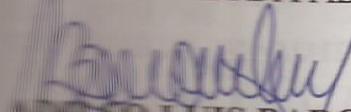
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, aos vinte e oito dias do mês de abril de 1998.


VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28/04/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADELSON LUIS BARONI,
Secretário.